



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Execução de Termo de Ajuste de Conduta **0024677-40.2024.5.24.0041**

Tramitação Preferencial
- Trabalho Escravo

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/09/2024

Valor da causa: R\$ 79.288,35

Partes:

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

EXECUTADO: QUIRINO AZEVEDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO

LEILOEIRO: REGINA AUDE LEITE DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO: BRUNA MIRANDA DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ
ExTAC 0024677-40.2024.5.24.0041
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO: QUIRINO AZEVEDO DE OLIVEIRA

VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

1. O Novo Código de Processo Civil prevê, em seu artigo 879, a alienação por iniciativa particular.

2. Essa modalidade de venda coaduna-se com os princípios da menor onerosidade para o executado, da efetividade, da utilidade e também da função social, efetivando-se de forma compatível com os propósitos da execução trabalhista e, no caso em tela, medida que vai ao encontro do objetivo final, que é a entrega da prestação jurisdicional de forma integral.

3. Sobre o tema, assim leciona Mauro Schiavi: “No nosso sentir, a alienação por iniciativa particular é perfeitamente compatível com o Processo do Trabalho, por propiciar maior efetividade à execução. Além disso, há permissivo no § 3º do art. 888, da CLT para que o leilão seja levado a efeito por iniciativa particular” (In Manual de Direito Processual do Trabalho, LTr, 4ª Edição, p. 1095).

4. Assim, autorizada a alienação por iniciativa particular, nos moldes do artigo 879 do CPC/15.

5. Portanto, por meio da presente decisão, torna-se público que está aberta a realização de venda direta dos bens penhorados nestes autos, que será na modalidade de iniciativa particular, por intermédio Sra. REGINA AUDE LEITE DE ARAÚJO SILVA, matrícula JUCEMS nº 13, com cadastro homologado perante este Regional, (juridico@reginaaudeliloes.com.br – fone (67) 3363-5417), ora nomeada pelo Juízo, a quem se delega a competência para promover a divulgação nos meios de comunicação disponíveis, bem como na rede mundial de computadores (Res. 236/2016 do CNJ), e receber as propostas de aquisição dos interessados, devendo, para tanto, providenciar e divulgar fotografias das imagens reais, atuais e nítidas dos bens que serão alienados, nos termos da Recomendação TRT/SECOR Nº 001/2019.

5.1. Faculta-se à exequente requerer a adjudicação dos bens penhorados, observados os parâmetros contidos no artigo 876, do NCPC.

BEM: IMÓVEL: Imóvel rural denominado FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, situado nesta Comarca de Corumbá, MS, com a área de 1.990,8904ha; Certificado pelo INCRA sob nº 161306000012-67, em 04 de junho de 2013, em conformidade com a Lei 10.267/2001 e alterações. Perímetro: 23.922,78m. Descrição do Perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BNA-M-3282, de coordenadas E 452.945,315m e N 7.951.582,800m; situado a 37,96 m da margem esquerda do Rio Paraguai a montante e no limite da Fazenda Shekinahh- SNCR 000.051.330.388-2; deste, segue confrontando com a Fazenda Shekinahh- SNCR 000.051.330.388-2, de Everaldo Alves Sobrinho, com os seguintes azimutes e distâncias: 136°39'16" e 4.730,98 m, até o vértice BNA-M-3288, de coordenadas E 456.192,643m e N 7.948.142,307m; 137°49'17" e 1.043,46 m, até o vértice BNA-M- 3287, de coordenadas E 456.893,268m e N 7.947.369,045m; 137°49'17" e 358,32 m, até o vértice BNA- V-5002, de coordenadas E 457.133,857m e N 7.947.103,514m; situado no limite da Fazenda Shekinahh- SNCR 000.051.330.388-2 e no limite da Fazenda Ilha Verde; deste, segue confrontando com a Fazenda Ilha Verde, de Posse a Quem de Direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°46'30" e 3.874,39 m, até o vértice BNA-M-3286, de coordenadas E 455.209,858m e N 7.943.740,605m; 209°46'30" e 1.056,05 m, até o vértice BNA-M-3285, de coordenadas E 454.685,428m e N 7.942.823,967m; 209°46'30" e 1.395,55 m, até o vértice BNA-V-5003, de coordenadas E 453.992,406m e N 7.941.612,651m; situado no limite da Fazenda Ilha Verde e no limite da Fazenda Campo Dania- SNCR 907.030.011.851-9; deste, segue confrontando com a Fazenda Campo Dania- SNCR 907.030.011.851-9, de Pery Miranda, com os seguintes azimutes e distâncias: 344°19'00" e 5.134,63 m. até o vértice BNA-M-3289, de coordenadas E 452.604,420m e N 7.946.556,127m; 344°19'00" e 212,74 m, até o vértice BNA-M-3281, de coordenadas E 452.546,913m e N 7.946.760,945m; situado no limite da Fazenda Campo Dania- SNCR 907.030.011.851-9 e no limite da Sítio Boca Braba- SNCR 907.030.002.755-6; deste, segue confrontando com a Sítio Boca Braba- SNCR 907.030.002.755-6, de Quirino José de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 74°25'24" e 1.143,51 m, até o vértice BNA-M-3280, de coordenadas E 453.648,425m e N 7.947.068,009m; 338°12'42" e 1.067,92 m, até o vértice BNA-M-3283, de coordenadas E 453.252,036m e N 7.948.059,642m; 338°12'42" e 21,64 m, até o vértice BNA-V-5000, de coordenadas E 453.244,002m e N 7.948.079,740m; situado no limite da Sítio Boca Braba- SNCR 907.030.002.755-6 e na margem esquerda do Rio Paraguai a montante; deste, segue confrontando com o referido rio a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 42°46'24" e 14,61 m, até o vértice BNA-P-001, de coordenadas E 453.253,925 m e N 7.948.090,466m; 39°19'22" e 109,13 m, até o vértice BNA-P-002, de coordenadas E 453.323,077m e N 7.948.174,885m; 35°12'06" e 158,58 m, até o vértice BNA-P-003, de coordenadas E 453.414,493m e N 7.948.304,468m; 33°59'45" e 163,57 m, até o vértice

BNA-P-004, de coordenadas E 453.505,951m e N 7.948.440,082m; 23°14'23" e 171,05 m, até o vértice BNA-P-005, de coordenadas E 453.573,445m e N 7.948.597,257m; 19° 49'01" e 147,77 m, até o vértice BNA-P-006, de coordenadas E 453.623,540m e N 7.948.736,273m; 23°53'52" e 165,24 m, até o vértice BNA-P-007, de coordenadas E 453.690,480m e N 7.948.887,347m; 14°11'30" e 180,50 m, até o vértice BNA-P-008, de coordenadas E 453.734,732m e N 7.949.062,336m; 327°06'56" e 48,83 m, até o vértice BNA-P-009, de coordenadas E 453.708,221m e N 7.949.103,340m; 10°37'52" e 207,44 m, até o vértice BNA-P-010, de coordenadas E 453.746,490m e N 7.949.307,219m; 348° 56'41" e 139,89 m, até o vértice BNA-P-011, de coordenadas E 453.719,665m e N 7.949.444,516m; 358°09'15" e 130,11 m, até o vértice BNA-P-012, de coordenadas E 453.715,474m e N 7.949.574,562m; 347°11'02" e 165,21 m, até o vértice BNA-P-013, de coordenadas E 453.678,826m e N 7.949.735,659m; 336°16'45" e 219,28 m, até o vértice BNA-P-014, de coordenadas E 453.590,615m e N 7.949.936,412m; 331°31'12" e 181,59 m, até o vértice BNA-P-015, de coordenadas E 453.504,025m e N 7.950.096,023m; 327° 29'42" e 192,78 m, até o vértice BNA-P-016, de coordenadas E 453.400,428m e N 7.950.258,606m; 326°46'05" e 186,27 m, até o vértice BNA-P-017, de coordenadas E 453.298,346m e N 7.950.414,414m; 330°51'11" e 130,81 m, até o vértice BNA-P-018, de coordenadas E 453.234,635m e N 7.950.528,660m; 343°30'39" e 185,49 m, até o vértice BNA-P-019, de coordenadas E 453.181,986m e N 7.950.706,524m; 353°10'42" e 169,57 m, até o vértice BNA-P-020, de coordenadas E 453.161,845m e N 7.950.874,889m; 345° 56'31" e 249,94 m, até o vértice BNA-P-021, de coordenadas E 453.101,135m e N 7.951.117,339m; 345°51'00" e 171,47 m, até o vértice BNA-P-022, de coordenadas E 453.059,216m e N 7.951.283,611m; 341°10'18" e 160,59 m, até o vértice BNA-P-023, de coordenadas E 453.007,387m e N 7.951.435,611m; 334°33'05" e 143,18 m, até o vértice BNA-P-024, de coordenadas E 452.945,861 m e N 7.951.564,902m; 329°41'21" e 36,84 m, até o vértice BNA-P-025, de coordenadas E 452.927,270m e N 7.951.596,703m; 329° 41'21" e 15,87 m, até o vértice BNA-V-5001, de coordenadas E 452.919,260m e N 7.951.610,405m; situado na margem esquerda do Rio Paraguai a montante e no limite da Fazenda Shekinahh- SNCR 000.051.330.388-2; deste, segue confrontando com a Fazenda Shekinahh- SNCR 000.051.330.388-2, de Everaldo Alves Sobrinho, com os seguintes azimutes e distâncias: 136°39'16" e 37,96 m, até o vértice BNA-M-3282, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano central de 57° Wgr, tendo com Datum o Sirgas 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Conforme matrícula imobiliária sob nº 29.731 da SRI de Corumbá/MS id. fcc7168 dos autos.

Data de avaliação: 23 de maio de 2025.

Valor da Avaliação Total: R\$ 5.172.053,49 (cinco milhões e cento e setenta e dois mil e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos).

Bem depositado nas mãos de: Não informado.

Localização do Bem: Partindo da cidade de Corumbá/MS, pelo "Rio Paraguai" sentido serra do amolar, seguir por 105km de águas, localizado a margem direita, nas seguintes coordenadas: -18.551981" -57.438570°, as condições de acesso são por via hídrica, conforme auto de penhora id. f38c2ec dos autos.

Ônus: MATRÍCULA N°. 29.731: **Av. 02-29.731** - Cadastro Ambiental Rural (CAR): Consta a averbação do Certificado de Inscrição no CAR/MS sob o nº CARMS0070998, com área de reserva legal exigida de 398,1781 ha e área proposta para reserva legal de 1.855,6652 ha. **R. 03-29.731** - Hipoteca Cédular de Primeiro Grau: Em favor da Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul Tocantins e Oeste da Bahia Sicredi União MS/TO. **Av. 04-29.731** - Localização de Penhor: Penhor sobre 116 bovinos localizados no imóvel, como garantia da Cédula de Crédito Bancário nº C30731452-5, em favor da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - Sicredi União MS/TO. O valor do crédito é de R\$ 142.188,51 (cento e quarenta e dois mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos), com vencimento em 10 de agosto de 2026.

CONDIÇÕES GERAIS:

a) As condições de aquisição serão apreciadas pelo Juízo, sendo a proposta inicial não inferior a **60% do valor da avaliação** e, no caso de proposta com pagamento parcelado, haverá um sinal de 40% e o restante em até **12 (doze) parcelas, sendo a última com a correção do período**. Em caso de parcelamento, o bem somente será entregue ao comprador ao final do pagamento total.

b) A alienação fica aberta ao público para propostas durante 60 (sessenta) dias prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a contar da decisão de ID 9b01fd9, datada de 19/08/2025. Durante o prazo de promoção da venda, apresentada a primeira proposta, aguardar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de outras propostas, sendo que a cada proposta apresentada iniciar-se-á novamente a contagem do prazo, até que cessem as propostas e findem-se os 05 (cinco) dias determinados, observando-se, neste caso, o prazo limite estabelecido de 60 dias. Decorrido o prazo de 05 dias sem nova proposta, restará encerrada a alienação, independentemente do decurso do prazo de vigência do edital.

c) A comissão devida ao leiloeiro público oficial pelo arrematante será no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da proposta, e deverá ser depositada a comissão através transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no

mesmo prazo acima referido, na conta corrente na conta corrente da Leiloeira Regina Aude Leite de Araújo Silva - CPF: 543.324.351-68 – Banco BRADESCO – agência 1387 conta corrente nº 0126758-2

c.1) Não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do CPC, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da tentativa de alienação - § 1º do art. 7º da Resolução 236/2016 do CNJ.

c. 2) Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do CPC, o leiloeiro público devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos - § 2º do art. 7º da Resolução 236/2016 do CNJ.

c. 3) Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão prevista na alínea “c” - § 3º do art. 7º da Resolução 236/2016 do CNJ.

d) Quem pretender adquirir deverá estar ciente de que, à espécie, aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho; da Lei nº 5.584, de 22.06.70; da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Novo Código de Processo Civil, artigo 879, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

e) O bem será entregue ao arrematante/adjudicante no estado em que se encontra, competindo ao interessado os encargos necessários à efetivação do registro, caso necessário, bem como a verificação do estado físico do bem e os custos da retirada do bem do local onde se encontra.

f) O arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que a arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v. g. hipoteca), processuais (v.g. penhoras), cautelares ou de emergência, que sobre o bem tenham sido constituídos, bem como ficará inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo exclusivamente pelo imposto de transmissão (NCPC, art. 901, §2º; CTN art. 35, inc. I).

g) O arrematante deverá informar qualquer alteração considerável ou impossibilidade de imitar-se na posse do bem, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do auto de arrematação.

6. Para que cheguem ao conhecimento do executado, do exequente, do depositário e demais interessados, a presente decisão tem força de edital levado ao público, por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, bem

como sua fixação o em local costumeiro neste átrio trabalhista, sem prejuízo da divulgação pela corretora judicial.

7. Os interessados que não forem encontradas nos endereços constantes dos autos, entendo que, por conta da simplicidade do procedimento nesta Justiça Especializada, a mera publicação do Edital é admitida como forma de intimação das partes a propósito da praça.

7.1. Por essa razão, assim ficam intimados da alienação judicial por iniciativa particular e venda direta, por meio da publicação desta decisão.

8. Publique-se e intimem-se as partes e os interessados.

CORUMBA/MS, 24 de setembro de 2025.

LILIAN CARLA ISSA
Magistrado



Documento assinado eletronicamente por LILIAN CARLA ISSA, em 24/09/2025, às 13:37:38 - 7c096b5
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/25092411391905000000030196932?instancia=1>
Número do processo: 0024677-40.2024.5.24.0041
Número do documento: 25092411391905000000030196932